



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 699
00047**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição MPV 699/2015
------	-----------------------------------

Autor Dep. Alan Rick	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> X Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> X Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se as expressões “*suspensão do direito de dirigir por doze meses*” e “*proibição de receber incentivo creditício por dez anos para aquisição de veículos*”, constantes do art. 253-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, inserido pelo art. 1º da MPV 699, de 12 de novembro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 699, de 2015, acrescenta tipificação ao Código de Trânsito Nacional visando punir severamente a conduta de quem intencionalmente utilizar veículos para bloquear a circulação nas vias. A pena aplicável viola o princípio da proporcionalidade pois além de prever multa excessiva, dá ensejo à proibição de dirigir por doze meses, além de proibir o recebimento de incentivos creditícios para aquisição de veículos pelo prazo de dez anos. São penalidades draconianas, abusivas e inadmissíveis.

Pelo excesso e inusitado das pena, fica nítida sua motivação de inibir manifestações de protesto, especialmente aquelas promovidas pelos trabalhadores caminhoneiros. A medida provisória compromete a



CD/15644.77640-09

subsistência desses trabalhadores, impedindo-os de exercer sua profissão por extensos doze meses, proibindo inclusive a aquisição de novo veículo com os benefícios creditícios por dez anos.

Estamos diante de intolerável desvio de finalidade da lei que, longe de proteger o bem jurídico liberdade de circulação, visa tolher a liberdade de manifestação e de reivindicação. Impede o exercício do trabalho, impacta negativamente toda a cadeia produtiva que depende do transporte rodoviário de bens e mercadorias realizado pelos caminhoneiros.

Entendemos que a emenda proposta retira os excessos na penalidade prevista, servindo para coibir os abusos que ofendem o direito de locomoção sem, contudo, inviabilizar a livre manifestação e a organização dos caminhoneiros na defesa de seus direitos.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

Deputado Alan Rick
(PRB/AC)



CD/15644.77640-09